

RESOLUÇÃO CONSEPE 50/2005

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO CURSO
DE LETRAS, DO CÂMPUS DE ITATIBA,
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 44/2005 – Processo 44/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado, do Curso de Letras, do câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 50/2005

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE LETRAS
CÂMPUS DE ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais, para os cursos de Licenciatura voltados à Formação de Professores da Educação Básica (Resoluções CNE/CP 1 de 18/2/2002 e CNP/CP 2 de 19/2/2002), e o Projeto Pedagógico do curso de Letras, a Universidade São Francisco apresenta este Regulamento, com as normas e os procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e o Estágio Supervisionado em Língua Inglesa.

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Artigo 1.º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do professor, que se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional, definidos como “campo de estágio”.

Artigo 2.º O Estágio do Curso de Letras objetiva habilitar o estudante para o exercício profissional no Ensino Fundamental, de 5.ª a 8.ª série, e em todas as séries do Ensino Médio.

§ 1.º No período de estágio o estudante deverá atuar sob a supervisão de profissionais habilitados, ou seja, de um professor pertencente ao quadro de docentes da unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado e de um professor do Curso de Letras da Universidade São Francisco.

§ 2.º O Estágio Supervisionado deverá perfazer o total mínimo de 408 horas, distribuídas ao longo da graduação, conforme as matrizes curriculares do Curso de Letras.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2005

§ 3.º O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas que, de fato, permitam a capacitação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério e atuação nas necessidades próprias do ambiente educacional.

§ 4.º Parte das horas de estágio poderá ser cumprida em instituições filantrópicas, organizações não governamentais (ONGs) e projetos educacionais em parceria com a Pró-Reitoria Comunitária da Universidade São Francisco, desde que haja convênios estabelecidos com a Secretaria de Educação do município e/ou com a Diretoria Regional de Ensino e que não exceda o limite de 30% da carga horária total de Estágio.

Artigo 3.º O Estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- III. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
- IV. às normas regimentais da unidade escolar ou instituição onde o estágio estiver sendo realizado.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 4.º O Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e o Estágio Supervisionado em Língua Inglesa deverão ser desenvolvidos individualmente ou em grupos de até 3 alunos.

Parágrafo único. Os integrantes de um mesmo grupo deverão desenvolver suas atividades na mesma instituição, preferencialmente na mesma turma, sob a orientação de um mesmo professor da unidade escolar.

Artigo 5.º Não serão válidos, para efeito algum, os Estágios Supervisionados I e II, quando realizados a partir de conteúdos previstos para o Ensino Médio.

Artigo 6.º Não serão válidos, para efeito algum, os Estágios Supervisionados III e IV, quando realizados com base em conteúdos previstos para o Ensino Fundamental.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2005

Artigo 7.º O desenvolvimento do Estágio prevê as seguintes atividades: observação, participação e regência.

§ 1.º A atividade de observação tem como objetivo levar o estudante à tomada de contato com a realidade educacional e corresponde:

- I. à coleta de informações para a confecção do projeto de intervenção;
- II. à elaboração de roteiro de observação, com o planejamento das atividades e da metodologia de observação;
- III. à observação direta ou indireta das condições de produção do ensino-aprendizagem, salientando, entre outros:
 - a) as instalações físicas da escola (estado de conservação, número de salas, qualidade do acervo e do acesso à biblioteca, disponibilidade de laboratórios e recursos audiovisuais);
 - b) as condições de oferta do ensino (número de vagas, número de alunos, número de professores, número de funcionários, séries abrangidas e turnos de funcionamento da escola);
 - c) a avaliação quantitativa do ensino (número de alunos por sala, número de professores por aluno, índices de evasão e repetência, entre outros);
 - d) o perfil sociocultural da clientela (faixa etária dos alunos, classe econômica, ocupação, aspirações e hábitos);
 - e) o perfil sociocultural dos professores (qualificação, regime de dedicação, número de horas-aula, aspirações, hábitos e envolvimento em outras carreiras profissionais).
- IV. à observação direta ou indireta das condições de produção do ensino-aprendizagem de línguas, salientando, entre outras:
 - a) o programa da disciplina e sua adequação aos Parâmetros Curriculares Nacionais;
 - b) a análise do material didático utilizado e a classificação do livro didático pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
 - c) a análise das estratégias utilizadas pelo professor para o trabalho com tópicos de linguagem e a reação dos alunos à utilização dessas estratégias;
 - d) o interesse dos alunos pela área e seu grau de dedicação às atividades desenvolvidas;
 - e) o conhecimento lingüístico do aluno e do professor;
 - f) o diagnóstico de algumas das principais dificuldades dos alunos relativas à linguagem.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2005

§ 2.º A atividade de participação tem como objetivo permitir que o estudante tome parte de aulas ou demais atividades educacionais.

- I. a participação corresponde à confecção de um projeto de intervenção, conforme as seguintes etapas:
 - a) a eleição de um tema para a elaboração do projeto de intervenção, com o consentimento do professor e sua inclusão no programa da disciplina;
 - b) a pesquisa bibliográfica sobre o tema eleito;
 - c) a redação do projeto de intervenção, conforme diretrizes específicas constantes do Manual de Orientações para Trabalhos Acadêmicos e Monografias da instrutoria do Curso de Letras.
- II. o projeto de intervenção para a turma observada deverá ser entregue ao professor na data estipulada no plano de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado e observará o disposto no artigo 13.
- III. os critérios de correção do projeto de intervenção serão os constantes nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 3.º A atividade de regência tem como objetivo permitir ao estudante a aplicação de seu projeto de intervenção, sob a orientação do professor supervisor da Universidade e a supervisão do professor responsável pela disciplina na unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado.

- I. a regência corresponde ao desenvolvimento de:
 - a) compilação de material didático a ser utilizado na aplicação do projeto de intervenção;
 - b) preparação e discussão das estratégias de intervenção;
 - c) elaboração de exercícios e outras atividades de avaliação;
 - d) aplicação do projeto de intervenção em sala de aula da unidade escolar em que o estágio estiver sendo realizado;
 - e) correção de exercícios ou outras atividades de avaliação desenvolvidas;
 - f) tabulação e sistematização dos dados obtidos em “e”;
 - g) interpretação dos dados;
 - h) artigo sobre a aplicação da proposta e sobre seus resultados, a partir das observações realizadas em sala de aula e dos dados obtidos em “e”, “f” e “g”, o qual deverá ser redigido conforme diretrizes específicas constantes do Manual de Orientações para Trabalhos Acadêmicos e Monografias da instrutoria do Curso de Letras.
- II. o artigo deverá ser entregue ao professor supervisor na data estipulada no plano de ensino da disciplina.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2005

- III. os critérios de correção do artigo serão os constantes nos Planos de Ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado, e a atribuição de nota deverá obedecer ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 13.

Artigo 8.º Os Estágios Supervisionados do Curso de Letras deverão corresponder a, no mínimo, 102 (cento e duas) horas, não havendo, porém, um número máximo de horas. Para efeito de integralização dos créditos da disciplina, as horas serão distribuídas da seguinte maneira:

- I. 34 horas de supervisão em sala de aula;
- II. no mínimo 26 horas de atividades de observação, que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida;
- III. no mínimo 37 horas de atividades de participação para Língua Portuguesa e 38 horas para Língua Inglesa, destinadas à confecção do projeto de intervenção e do artigo com os resultados do estágio;
- IV. no mínimo 5 horas de atividades de regência para Língua Portuguesa e 4 horas para Língua Inglesa, que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida.

Artigo 9.º O aluno tem direito legal a 25% de ausência sobre o montante de 34 horas de supervisão em sala de aula. A carga horária das outras atividades, desenvolvidas fora de sala de aula, deverá ser cumprida integralmente.

Artigo 10. Conforme a Resolução CNE/CP 2 de 19/2/2002, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2002, seção 1, página 9, os estudantes que exercerem atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular na modalidade específica de sua atuação até no máximo de 200 horas, desde que os mesmos apresentem documentos comprobatórios, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria do Câmpus.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11. Cabe ao estudante:

- I. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico de sua série de matrícula;
- II. obter vaga na rede de ensino, seja ela pública ou particular, para a realização do Estágio Supervisionado;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2005

- III. apresentar, na secretaria da escola, a carta de apresentação devidamente preenchida e assinada pelo supervisor de estágio ou coordenador do curso;
- IV. submeter-se às normas estabelecidas pela instituição onde o estágio estiver sendo realizado;
- V. comprovar o exercício de ocupação idêntica àquela a que se refere o curso, a fim de que possa ser computado à sua carga horária de estágio.

Artigo 12. Compete aos professores supervisores do Curso de Letras da Universidade São Francisco o planejamento da supervisão, a orientação técnico-pedagógica e a avaliação do estagiário.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 13. A avaliação das atividades de Estágio Supervisionado será feita pelo professor supervisor, de acordo com critérios específicos para cada uma das atividades, conforme definidos nos planos de ensino das disciplinas, e abrangerá um projeto de intervenção, uma prova-aula, uma avaliação escrita e um artigo com os resultados das atividades de estágio.

§ 1.º O projeto de intervenção, definido no inciso I do parágrafo 2.º do artigo 7.º, deverá corresponder a pelo menos 20% da média final de Estágio Supervisionado:

- I. os projetos deverão ser assinados pelo professor responsável pela disciplina na instituição onde o estágio estiver sendo realizado, para fins de correção pelo professor supervisor do Curso de Letras da Universidade São Francisco.
- II. projetos idênticos ou similares de alunos pertencentes a grupos diferentes receberão nota zero;
- III. havendo necessidade, o professor supervisor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o projeto apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta;
- IV. será tolerado o atraso de até uma semana na entrega do projeto, mas o aluno retardatário será penalizado em 25% da nota;
- V. os projetos que não forem entregues em até uma semana após a data prevista receberão nota zero.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2005

§ 2.º A prova-aula simulará uma situação de ensino-aprendizagem e poderá ser apresentada individualmente ou em grupos de até três estudantes.

- I. a prova-aula deverá corresponder a pelo menos 15% da média final de Estágio Supervisionado;
- II. a não-consecução da prova-aula na data prevista acarretará em atribuição de nota zero ao estudante ou ao grupo de estudantes.

§ 3.º A avaliação escrita será individual e abrangerá todo o conteúdo teórico-prático trabalhado no semestre letivo, devendo corresponder a pelo menos 40% da média final de Estágio Supervisionado.

§ 4.º O estudante que não comparecer na data prevista para a avaliação escrita poderá submeter-se à avaliação supletiva, conforme data estipulada nos Planos de Ensino das respectivas disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 5.º O artigo com os resultados do estágio, definido no artigo 7.º, deverá corresponder a pelo menos 20% da média final de Estágio Supervisionado.

- I. será tolerado o atraso de até uma semana na entrega do artigo, mas o aluno retardatário será penalizado em 25% da nota;
- II. os artigos que não forem entregues em até uma semana após a data prevista receberão nota zero;
- III. artigos idênticos ou similares de alunos pertencentes a grupos diferentes receberão nota zero;
- IV. havendo necessidade, o professor-supervisor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o artigo apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria.

Artigo 14. A média final de cada disciplina de Estágio Supervisionado será expressa em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se, como fração decimal, 0,1 ponto.

Artigo 15. Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e frequência de 75% da carga horária de supervisão.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio Supervisionado não estão sujeitas à avaliação final.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2005

CAPÍTULO VI
DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência e/ou recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, desde que a carga horária seja compatível para completar o exigido pela legislação, ou seja, tenha o montante mínimo de 400 horas durante o curso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. As eventuais omissões do presente Regulamento serão supridas pela coordenação do Curso de Letras, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos conselhos superiores.

Artigo 18. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.